

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-010917

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010917

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviço
que fazem entre si, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM
ELISEU e a FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA E CULTURA – FEETEC.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA DESENVOLVER PROJETOS DE TRABALHO
SOCIAL-PTS, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO ELDORADO I, referente ao
Contrato CAIXA Nº 36478249, PELO PERÍODO DE 07 (Sete) MESES, mediante as condições
insertas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, inscrito no CNPJ/MF nº 22.953.681/0001-45, com sede na
Av. Juscelino Kubitscheck, 02 – Centro, Dom Eliseu-PA, CEP nº 68.633-000, representado neste
ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AYESO GASTON SIVIERO**, portador do RG nº 3.759.736
SESP/PR e do CPF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, nº 213,
próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA, doravante denominada simplesmente
de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CULTURA – FEETEC, inscrita no CNPJ
sob o número 28.028.152/0001-11, estabelecida na R RUA GONCALVES DIAS, 36 – LIBERDADE
– Dom Eliseu/PA, neste ato representada por seu Presidente **Sr. PABLO LOPES REGO**,
brasileiro, divorciado, portador do RG sob o n. 0985154039/SSP/BA, inscrito no CPF MF sob o
n. 959.121.691-20, residente à Rua Guimarães Rosa, 413 – Liberdade – Dom Eliseu/PA
doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 72017010917, referente à Dispensa de Licitação nº **7/2017-010917**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado compreendendo o período de 01 de Setembro de 2017 à 01 de Março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESENVOLVER PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL-PTS, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO ELDORADO O, Nº 158, CENTRO, DOM ELISEU-PA, referente ao Contrato CAIXA Nº 36478249, PELO PERÍODO DE 07 (Sete) MESES.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. AYESO GASTON SIVIERO, o Valor Total de R\$ 441.402,43 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos), que serão pagos em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão do Recibo atestado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – Compete a(o) CONTRATADO todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo – se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e gestão Pública.

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE através do Gestor o Srº AYESO GASTON SIVIERO, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – O presente poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – O Contrato terá vigência de até 07 (Sete) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-010917, homologado e adjudicado pelo Sr. AYESO GASTON SIVIERO.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais; Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas; Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes; Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa do contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus ao contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

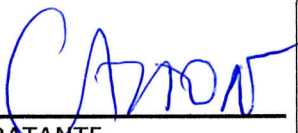
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de DOM ELISEU-PA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Dom Eliseu (PA), 01 de Setembro de 2017.

 _____ CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA Ayaso Gaston Siviero Prefeito Municipal	 _____ CONTRATADO Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura – FEETEC Pablo Lopes Rego Presidente
--	--

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: